CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09/05/01
Roberta Régon
FUNCIONÁRIO

DATA 08/02/71

PROJETO DE LEI Nº 23/71

ASSUNTO

Dá nova redação à área urbana do município de Fortaleza

VEREADOR: Prefeito municipal (mensagem nº 15)

LEI Nº 3848 DE 17/02/71

DIOM Nº 4611 DE 24/02/71

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 3848 — 17 — fevereiro — 1971

[redacted]

[redacted]

[redacted]

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 161
Data 15.2.71

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. a fim de ser submetida à apreciação dessa preclara Câmara, o anexo Projeto de Lei que define a Área Urbana do Município de Fortaleza.

A importância dêste Projeto torna-se evidente diante do expressivo desenvolvimento urbano por que passa nosso Município, tornando-se imprescindível o planejamento dêste crescimento, orientando-o para áreas prioritárias com a implantação de serviços públicos, estimulando a formação de novos núcleos habitacionais e preservando a paisagem local.

Convicto de que os ilustres membros dessa respeitável Câmara saberão compreender o alcance da propositura em aprêço, reitero a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideraçao.

Fortaleza, de de 1.971.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VEREADOR AGOSTINHO MOREIRA E SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

Aprovado em 1a. discussão
Em 15 / 02 / 71
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº , de de de 1.971

Define a Área Urbana do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Considera-se zona urbana as áreas urbanizadas, as de expansao urbana, constantes de loteamentos' aprovados e as áreas potencialmente urbanizáveis.

Art. 2º - Para os efeitos do artigo anterior consideram-se áreas potencialmente urbanizáveis a faixa de até três (3) quilômetros que circunda pelo lado externo à Avenida Perimetral em tôda a sua extensão, respeitados os limites do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a discussão
Em 15 / 02 / 71
Presidente

À Comissão de Redação Final
Em 15 / 02 / 71
Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

Encaminhado à Serviço de Imprensa e Interessados
Em 09/02/71
Agostinho Moreira
(PRESIDENTE)

PARECER CONJUNTO Nº 9/71
AO PROJETO DE LEI Nº 23/71 (MENSAGEM Nº 15/71)

O Chefe da Municipalidade submeteu a apreciação dêste Legislativo o incluso projeto de Lei, oriundo da Mensagem nº 15/71, que "define a Àrea Urbana do Município de Fortaleza."

A medida em aprêço torna-se necessária, face ao expressivo desenvolvimento urbano que ora passa nesse Município, / tornando-se necessário um planejamento adequado dêste crescimento, com uma orientação para áreas prioritárias, estimulando destarte a formação de novos núcleos habitacionais.

Em face ao exposto, e levando-se em consideração a justa razão apresentada pelo Sr. Prefeito, esta Comissão dá inteiramente seu apoio pela aprovação do projeto.

É este o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE FAVEREIRO DE 1.971.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CAMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 23/71.

Aprovada
Em 15-02-71
Agostinho Moreira

Defina a Área Urbana do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Considera-se zona urbana as áreas urbanizadas, as de expansão urbana, constantes de lotamentos aprovados e as áreas potencialmente urbanizáveis.

Art. 2º - Para os efeitos do artigo anterior consideram-se áreas potencialmente urbanizáveis a faixa de até três (3) quilômetros que circunda pelo lado externo à Avenida Perimetral em tôda a sua extensão, respeitados os limites do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1971.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

IBR

CAMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

OF. Nº 185 Fortaleza, 17 de fevereiro de 1.971.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que define a Área Urbana do Município de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos do maior aprêço e consideração.

Agostinho Moreira e Silva

Dr. Agostinho Moreira e Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante.
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
Nesta.